



# SINDICAMP

Sindicato das Empresas de Transportes  
de Cargas de Campinas e Região

Rua Adalberto Panzan, 92 - TIC  
CEP 13.069-105 - Campinas - SP  
Fone/Fax: (0xx19) 3781.6200  
E-mail: sindicamp@sindicamp.org.br

Águas de Lindóia – Americana – Amparo – Arthur Nogueira – Campinas – Conchal – Cosmópolis – Engenheiro Coelho – Espírito Santo do Pinhal – Estiva Gerbi – Holambra – Hortolândia – Indaiatuba – Itapira – Jaguariúna – Lindóia – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – Monte Alegre do Sul – Monte Mor – Nova Odesa – Paulínia – Pedreira – Santa Bárbara D'Oeste – Santo Antônio Jardim – Santo Antônio da Posse – Serra Negra – Socorro – Sumaré – Valinhos – Vinhedo

Prezados Senhores:

Campinas, SP – Janeiro 2015

Conforme Art. 579 C.L.T a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Estamos encaminhando as **Guias** para recolhimento referente ao exercício de **2015** conforme layout desenvolvido pela CEF.

**Fica proibido por determinação da CEF, o recolhimento por outro tipo de formulário.**

A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** será recolhida de uma só vez anualmente (**Janeiro de cada ano – Art. 587**) e consistirá conforme Art. 580 da C.L.T. § III, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva.

**FAVOR ENCAMINHAR MENSAGEM AO DEPTO. COMPETENTE OU AO SEU CONTADOR, CASO NECESSÁRIO.**

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical para o Exercício de 2015

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei 7.047 de 01 dezembro de 1982 e Parágrafo 3º, 4º e 5º. Do art. 580 da CLT).

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Classe de Capital Social (R\$)				Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)	
Linha 01 de	0,01	até	22.214,61	-	Contribuição Mínima	177,72
Linha 02 de	22.214,62	até	44.429,21	0,80%		0,00
Linha 03 de	44.429,22	até	444.292,12	0,20%		266,58
Linha 04 de	444.292,13	até	44.429.211,53	0,10%		710,87
Linha 05 de	44.429.211,54	até	236.955.794,83	0,02%		36.254,24
Linha 06 de	236.955.794,84	Em diante		-	Contribuição Máxima	83.645,40

**Nota : De acordo com o disposto no parágrafo 3º. –do Art. 580 da CLT (alterado pela lei 7.074 de 01 de dezembro de 1982):**

1) As empresas, entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 22.214,61** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 177,72**.

2) As empresas com o capital social igual ou superior a **R\$ 236.955.794,84**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical máxima de **R\$ 83.645,40**.

Contribuição Sindical = Capital Social da Empresa x Alíquota Correspondente + parcela a ser adicionada.

Como calcular o valor da Contribuição Sindical: **VENCIMENTO : 31/01/2015**

1) Enquadrar o capital social de sua empresa em uma das "Classes de Capital Social";

2) Identificar a "alíquota" correspondente a essa "Classe de Capital Social";

3) Multiplicar o capital social de sua empresa pela "alíquota" encontrada;

4) Adicionar ao resultado do item "3" a "parcela a ser adicionada" correspondente.

**EXEMPLO: Capital Social da Empresa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

1) Enquadramento: o capital social da empresa encontra-se na "Classe de Capital Social" de R\$ 44.429,22 até R\$ 444.292,12;

2) A Alíquota correspondente a essa "Classe de Capital Social" é de 0,20%;

3) R\$ 50.000,00 x 0,20% = 100,00;

4) R\$ 100,00 + R\$ 266,58 = R\$ 366,58;

5) Recolhimento fora do prazo : Acréscimos previstos Art. 600 da CLT.

Cód.Sindical: 00328301665-0

CNPJ: 51.879.880/0001-59

**Lembramos que a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL está prevista em lei e parte da arrecadação é destinada a Conta Especial do Emprego e Salário, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, Vencimento 31/01/2015**

**Atenção: o NÃO PAGAMENTO DESTA GUIA LEVARÁ A SUSPENSÃO DO RNTRC- Previsto na lei 11.442/2007 e Resolução ANTT nº 3.056 de 12 de Março de 2009 – Art. 4º, Inciso II, Letra F**

Atenciosamente,

SINDICAMP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO